



ESTIMATIVA DE DESPESA

(Art.18, IV – Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO.

O presente documento caracteriza o valor estimado da contratação, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, pesquisa direta com fornecedores e as quantidades a serem contratadas, conforme condições, quantidades e valores obtidos com esta pesquisa de preços feita com base no Decreto Municipal nº 116/2023, de 14 de dezembro de 2023 e Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS.

Foram consultadas as seguintes fontes de pesquisa de preço para aquisição de bens e serviços:

- I. Portal Nacional de Contratações Pública:
 - a. Município de Santo Amaro da Imperatriz;
- II. Pesquisa direta com fornecedor, mediante solicitação formal de contratação:
 - **SOMAP (CNPJ –53.304.847/0001-26);**

A pesquisa direta com o fornecedor foi realizada via e-mail, mediante solicitação formal. Esse fornecedor foi selecionado para a cotação de preços com o objetivo de verificar se os valores previamente estimados para a contratação estão compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como com contratações similares realizadas, conforme registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – Contratações Similares: Município de Santo Amaro da Imperatriz.

3. IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS.

Item	Descrição/Especificação	Unid. de medida	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA DE RIO FORTUNA/SC.	Serviço/Mensal	Portal Nacional de Contratações Pública – Contratações Similares: Município de Santo Amaro da Imperatriz R\$11.900,00. ORÇAMENTO COM FORNECEDOR: <ul style="list-style-type: none">• SOMAP R\$11.650,00. <u>Valor Estimado (menor valor):</u> R\$11.650,00.



4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO.

Conforme se verifica acima, foi utilizado o **MENOR VALOR**, considerando contratação similares de preços em banco de dados públicos como métodos estatísticos para obtenção do valor estimado para a contratação de empresa especializada.

5. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA APLICADA.

A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em arrecadação tributária para a Prefeitura de Rio Fortuna/SC será por meio de um processo de contratação pública na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea “c”¹, e parágrafo § 3^o da Lei Nº14.133/2021, e no Decreto Municipal nº116/2023.

A metodologia aplicada para a obtenção dos preços estimados seguiu os parâmetros definidos art. 227³ do Decreto Municipal nº116/2023 e no artigo 23⁴, § 1º II, da Lei 14.133/2021. O critério adotado foi o menor valor obtido nas fontes de pesquisa junto a outros entes públicos, garantindo que os preços praticados estejam de acordo com o mercado. Essa abordagem assegura a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

6. PARÂMETROS DE PREÇOS (INEXEQUÍVEIS OU ELEVADOS).

As propostas com preços superiores aos valores estimados nesta pesquisa de preços devem ser desclassificadas, devendo ser considerados inexequíveis pela Administração os preços assim considerados no momento da licitação pelo Agente de Contratação, após diligência junto à empresa, se for o caso.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

² § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

³ Art.227. Nos casos de inexigibilidade de licitação conduzida por Agente de Contratação Público designado, diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sem a necessidade de cotação ou a obtenção de prosta de outros fornecedores.

⁴ Art. 23. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



A memória de cálculo se encontra na Tabela descrita no item 3 retro, sendo que os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexos à presente pesquisa de preços.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA COM BASE DO PARÁGRAFO § 1º II DO ARTIGO 23^{o5} DA LEI Nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a pesquisa de preços apresentada na tabela acima (item 3 retro), utilizada para o levantamento de mercado, levou em consideração contratações similares realizada por outros entes públicos, que evidenciam os preços praticados pela futura contratação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Não se aplica.

Rio Fortuna/SC, 07 de outubro de 2024.

Responsável pela Pesquisa de Preços.

MARTA REGINA NECKEL

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Portaria nº 170/2024.

⁵ Art. 23. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;